CREDENCIAMENTO N. 017/2025.

Chamamento Público n. 017/2025.
Processo Administrativo n. 061/2025.

MARILENA-PR, 27 DE JUNHO DE 2025.

Procedimento para processo de Inexigibilidade de licitação.
Regime de Execução: Conforme demanda por tempo indeterminado.
Impugnação: até 02 (dois) dias antes do primeiro protocolo.
Credenciamento presencial Rua Dante Pasqualeto, Nº 855, centro Marilena-Pr
Período de execução dos contratos: Rodizio entre os credenciados de 12 meses, conforme demanda de necessidade.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE MARILENA, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Turismo, em conformidade com o art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o CREDENCIAMENTO visando CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE para **Contratação de empresa para execução de serviços de anestesiologista, que deverá ser desempenhado por um profissional médico, com zelo, correção e eficiência na sua função, a serem desenvolvidos no Hospital Municipal Leonor Calegari Bovis, para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Marilena, Estado do Paraná**, conforme condições, especificações, e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso "I" da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data supracitada, fica mantido à disposição do público, disponível na Prefeitura, este edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.3. O presente credenciamento será conduzido pela comissão de contratação especialmente instituída pela Portaria n. 010/2025.

1.4. JUSTIFICATIVA DE ABERTURA DESTE CREDENCIAMENTO:

1.5. Justifica-se a abertura do credenciamento, uma vez que a secretaria de saúde do município, tem a necessidade de contratar um profissional da área em tese, para que tenha disponibilidade para executar os procedimentos de anestesia, pois o município não tem em seu quadro de funcionários nenhum médico com esta especialidade, sendo assim, o Município sempre teve a necessidade de terceirizar os referidos serviços, não podendo de maneira nenhuma ficar com falta de profissional, no qual é necessário atendimentos de cirurgias por agendamento e incluindo procedimentos emergenciais. Os procedimentos deverão ser executados na sede do Hospital Municipal Leonor Calegari Bovis, mediante solicitação da Secretaria de Saúde.

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:

2.1. Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir do dia **30 de junho de 2025**, **e ficará aberto permanentemente para que os interessados possam se credenciar a qualquer momento, com possibilidade de prorrogações de seus contratos com base nos Arts. 105,106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**.respeitando a rotatividade anual entre os credenciados. A forma de rodizio anual, justifica-se que envolve a necessidade de organizar e otimizar a prestação de serviços, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços públicos.

2.2. PRESENCIAL: O credenciamento com todos os documentos exigidos neste Edital, deverá ser protocolado no **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES** nos horários das 08:00hrs às 11:30 e das 13:00hrs às 17:00hrs, situado Rua Dante Pasqualeto, nº 855, Centro, Marilena-Pr, o qual deverá ser dirigido a Comissão de Contratação de Credenciamento.

O envelope deverá ser entregue fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição: **CREDENCIAMENTO** n. 017/2025 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO **ACONDICIONADOS EM UM ENVELOPE COM IDENTIFICAÇÕES** - DE: (NOME INTERESSADO, TELEFONE, E-MAIL) PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes do presente processo, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025:

07.001.10.302.0010.2024.3.3.90.36 – PAB - Programa Atenção Básica – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Fontes de Recursos.
180 – 01303 – Saúde receitas vinculadas.
181 – 03494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos.

07.001.10.301.0010.2022.3.3.90.39 – PSF – Programa Saúde da família - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Fontes de Recursos.
198 – 01303 - Saúde receitas vinculadas.

07.001.10.301.0010.2022.3.3.90.39 – PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Fontes de Recursos.
209 – 03494 – Bloco de Custeio das ações e Serviços Publicos.

DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

3.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, obedecendo aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21, assim, deverá protocolar no prazo de **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o início do recebimento da documentação**,** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico (marilenalicita@gmail.com) OU protocolada diretamente no Departamento de protocolo da Prefeitura Municipal de Marilena-Pr, cabendo à Comissão e Prefeito decidir sobre a petição no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento.

4. DO OBJETO.

4.1. Constitui objeto do presente processo o **Contratação de empresa especializada, em serviços de anestesiologista, que deverá ser desempenhado por um profissional médico, com zelo, correção e eficiência na sua função, a serem desenvolvidos no**

Hospital Municipal Leonor Calegari Bovis, para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Marilena, Estado do Paraná, mediante celebração de Termo de Credenciamento entre o Credenciado e o Município, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Descrição dos itens:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unt.	Valor Total
1	120	UNID.	Procedimentos de anestesia que deverá ser desempenhado por profissional médico habilitado, no Hospital Municipal Leonor Calegari Bovis sendo em procedimentos cirúrgicos agendados pela secretaria de saúde.	1.200,00	144.000,00
				Total	144.000,00

4.3. O valor total máximo estimado para previsão de orçamento será de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), que serão pagos mediante execução de procedimentos, conforme solicitação da secretaria. A ordem de contratação será por ordem de Protocolo, e a rotatividade dos credenciados será de forma anual, ademais a contratação por credenciamento deixa com que o município tenha a opção de ter mais empresas credenciadas. A prefeitura não se encarregara com despesas de deslocamento do profissional.

***OBS**: A Empresa deverá obrigatoriamente ter disponibilidade 24 horas, pois será necessário o atendimento em pacientes do Hospital Municipal Leonor Calegari Bovis para procedimentos de urgência e emergência, no qual deverá atender o pedido médico, inclusive nos finais de semana e feriado*.

4.4. O Credenciado ficará responsável, tecnicamente, por toda a realização dos procedimentos.

4.5. Os quantitativos inicialmente previstos neste edital consideram a expectativa de aquisição anual.

4.5.1. Durante a validade do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso.

4.5.2. Os acréscimos no edital de chamamento público não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.5.3. Diante de alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, os interessados já credenciados deverão ser comunicados, para que firmem declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos requisitos do edital, devendo ser firmado um novo termo de credenciamento, respeitando as contratações em execução, salvo pedido de descredenciamento.

4.6. Os credenciados farão jus aos valores correspondentes aos serviços prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde de Marilena-Pr, nos termos definidos.

4.7. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, encargos, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

4.7.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada, as despesas direta, indiretas e deslocamento até o Município, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício (quando for o caso), cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração Pública.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO.

5.1. O interessado que atender às exigências do Edital será credenciado, após o prazo recursal será formalizado o termo de credenciamento a partir do primeiro termo firmado entre o

Município e a primeira pessoa jurídica credenciada, podendo ser prorrogado conforme previsões contratuais.

5.2. As demandas serão distribuídas, e os credenciados serão convocados mediante os seguintes critérios objetivos: convocação dos credenciados por ordem de inscrição/protocolo que será respeitado por ordem numérica.

5.3. O número de credenciados necessários para execução do objeto e/ou o cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos será levado em consideração para aplicação dos critérios de distribuição das demandas.

5.4. Para a rotatividade dos serviços, um cronograma de atividades, será definido pelo departamento de modo que novos interessados que se credenciarem durante a tramitação desse prazo, precisarão respeitar tal periodicidade para fazerem jus a distribuição de demandas do objeto.

5.5. Caso seja adotada a ordem de inscrição, será considerado o dia da inscrição, a data da publicação do resultado, cuja análise respeitará a ordem cronológica de protocolo dos documentos exigidos no edital de chamamento público.

5.6. Caso seja realizado sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, mediante publicação no diário oficial do município e convocação dos credenciados, sendo facultativo o comparecimento do credenciado à sessão.

5.7. O número de credenciados necessários para execução do objeto e/ou o cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos será levado em consideração para aplicação dos critérios de distribuição das demandas.

5.8. Caso seja adotada a ordem de inscrição, será considerado o dia da inscrição, a ordem de número de protocolo a data da publicação do resultado, cuja análise respeitará a ordem cronológica de protocolo dos documentos exigidos no edital de chamamento público.

5.9. A lista contendo a ordem de distribuição de demandas dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ .

5.10. ***O credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública no decorrer da necessidade***.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente chamamento público, **PESSOAS JURIDICAS,** os interessados que satisfaçam, integralmente, as condições de credenciamento dispostas neste edital.

6.2. Os interessados deverão proceder, antes do protocolo da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando, quando necessário, esclarecimentos por escrito.

6.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e legislação aplicável, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior.

6.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão especialmente designada verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas Leis 8.429/92, 12.846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br);

6.4.2. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado no credenciamento a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.4. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços e similares, dentre outros.

6.4.5. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.4.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Não serão admitidas participar do presente Credenciamento:

6.5.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.5.2. Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos, ou punidos com a suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração Pública;

6.5.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

6.6. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

7.1. Para a devida participação, os interessados deverão protocolar os documentos de habilitação abaixo, obedecendo preferencialmente à seguinte ordem:

Quanto a Documentação da **Regularidade Jurídica:**

- Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.
- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhamento da última alteração contratual ou o contrato consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

No caso de Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

registro civil de pessoas jurídicas da respectiva sede, bem como registro de que trata o artigo 107 da Lei 5.764/71.

5.2. Quanto a Documentação da **Regularidade Fiscal:**

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ.**
- Alvará de funcionamento expedido pela vigilância municipal, sede da licitante.
- Prova de regularidade **(CND's)** para com a **Fazenda Federal, Estadual** e **Municipal do domicílio ou sede da licitante,** ou outra equivalente, na forma da lei.

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional por meio de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais,** conforme alterações da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(Certificado de Regularidade do FGTS).**
- Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho **(CNDT).**
-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante através da Certidão Negativa de Débitos Municipais.

5.3. QUANTO A DOCUMENTAÇÃO DA **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA:**

a) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal n° 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
b) alvará de localização fornecido pelo município do estabelecimento;
c) alvará sanitário, segundo legislação vigente;
d) prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina – CRM, com sua especialidade;

5.4. QUANTO A DOCUMENTAÇÃO DA **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Cópia (s) de inscrição (ões) no Conselho Regional de Medicina - CRM (pessoa física) do (s) profissional (s) médico (s) contratado responsável (is) pela execução dos procedimentos de anestesia.

b). Cópia (s) de certificado (s) de especialidade (s), quando for o caso.

c) Prova de regularidade junto ao conselho regional da categoria da pessoa jurídica.

7.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em 01 (uma via), sem emendas ou rasuras, original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes, quando presencialmente.

Os documentos de habilitação e proposta (pessoa física), deverão estar em envelope lacrado e serem entregues no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Marilena-Pr, juntamente com a proposta com item de interesse com seus respectivos valores de oferta.

CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO: A contratação será mediante.

1º ordem de protocolo.

2º documentação correta conforme as exigências do edital.

3º valor proposto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

8.1. Os documentos dispostos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação Especial poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3. A Comissão efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

8.4. Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Contratação Especial.

8.5. Estando a documentação de habilitação do interessado completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Comissão considerará a proponente habilitada e credenciada.

8.6. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

9. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO.

9.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

9.2. Será considerada habilitada o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.

10. DA CONVOCAÇÃO.

10.1. Os documentos protocolados serão analisados no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis,** contados a partir da entrega/protocolo da documentação no órgão, podendo ser prorrogado por igual período.

10.1.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação especial designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

10.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

10.3. O Município convocará o credenciado selecionado, por telefone, via e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do envio do e-mail.

10.4. O termo de credenciamento será enviado ao proponente selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o proponente devolver o documento assinado:

10.4.1. Enviar o termo assinado no formato físico e protocolado no Departamento de Licitações da Prefeitura localizado no endereço Rua Dante Pasqualeto, n° 855 ou comparecer pessoalmente para realizar a assinatura no Departamento de Licitações.

10.5. O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem **10.3**, representará a desistência ao credenciamento previsto neste Edital.

10.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado por publicação no portal do Diário Oficial dos Municípios do Paraná (AMP) https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ ;

10.7. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente no departamento de Licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Marilena-Pr, Rua Dante Pasqualeto, nº 855, no prazo de **3 dias úteis** contados da intimação ou da lavratura da ata de habilitação, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Fica estabelecido prazo de **até 03 (três)dias úteis** para a Comissão de Contratação Especial reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior, que terá **10 (dez) dias úteis** para análise e decisão.

12. DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. **A vigência do credenciamento será por tempo indeterminado**, podendo ser encerrada a qualquer momento, por razões de interesse público, e podendo também ser rescindido, tanto bilateral, quanto também unilateral com aviso prévio de 15 (quinze) dias aos credenciados.

12.2. A Administração realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão.

12.3. Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de interessados execute os serviços objetos deste processo, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

12.4. Finalizado o processo, a Administração convocará os credenciados para assinarem o Termo de Credenciamento em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação, sob pena de

decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

12.5. O termo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital (Anexo V) para todos os efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições d de direito privado.

12.6. A prestação dos serviços deverá ser realizada mediante solicitação da secretaria solicitante.

12.7. Após solicitação, a credenciada deverá realizar os serviços conforme escala estimados pela Administração.

12.8. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação fixadas no edital de chamamento público.

12.9. O credenciado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato/termo de credenciamento.

12.10. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

12.10.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

12.10.2. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos Arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

13.1. A prestação do serviço será realizada após solicitação via Ordem de Serviço, Requisição e/ou Guia de Encaminhamento, que será emitida individualmente, pela Secretaria demandante.

14. DAS SANÇÕES.

14.1. O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;

14.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;

14.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.4. não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;

14.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

14.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do termo celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21

14.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.14.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

14.14.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.14.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. CONDIÇÕES GERAIS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais termos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no parágrafo 137 da Lei 14133/2021.

15.3. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. DOS ANEXOS.

16.1. - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Minuta de Termo de Credenciamento

b) ANEXO II - Modelo de Proposta

c) TERMO DE REFERENCIA,

CELIO LELIS DA MATA
PREFEITO

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Entre o MUNICÍPIO DE XXXX e .....,

para [objeto]

O MUNICÍPIO DE XXX, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº xxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. [nome], nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº xxx., doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a

,

inscrita no CPF sob nº ..... e RG sob o nº _____, residente e domiciliada no endereço, ..., simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente **Termo de Credenciamento**, conformidade com os arts. 74, IV, 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº xxx, de [data] ,, Inexigibilidade nº xx/202x, Edital de Chamamento Público nº xx/202x e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 É objeto deste instrumento [xxxx], conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento.

1.1.1 Segue abaixo tabela com as especificações:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Valor Unitário
1	xxxxx	Hora/Und, etc	R$

1.1.2 – Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do Termo de Credenciamento a Credenciada deverá **ter responsabilidade com horários de jornada de trabalho, respeitar a escala de trabalho conforme exige a secretaria competente, zelar com toda a estrutura do local de trabalho**.

2 A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVERÁ AINDA:

a) Atender as determinações e normas da Comissão de Ética Médica;

b) Cumprir os protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

c) Atender aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

d) Substituir em 24h os profissionais que não atenderem as necessidades da prestação de serviço aqui contratados, afastando-os de forma imediata.

e) Zelar pela pontualidade dos Profissionais aos compromissos dos dias de atendimento assumidos, respeitando os horários de entrada e saída.

f) Participar de reuniões e atualizações quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.1 O valor fixado para fim de credenciamento, consta na Tabela do item 1.1.1, e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada, despesas diretas, indiretas como deslocamento até o local de trabalho, lanches, refeições, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município. A responsabilidade **com horários de jornada de trabalho, respeitar a escala de trabalho conforme exige a secretaria competente, zelar com toda a estrutura do local de trabalho**. A recusa ou não cumprimento, o contrato será rescindido em qualquer altura de forma unilateral.

2.3 – O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços de bem, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) pessoas(s) a executá-lo.

2.4 A credenciada uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades

administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

2.5 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

2.6 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

2.7 A credenciada, credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

2.8 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município, onde deverá constar os dados essenciais para os serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

2.9 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda a qualidade dos serviços solicitados pela Administração.

2.10 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

2.11 A credenciada será responsável pelo atendimento a todas a normas legais, especialmente licenciamento(s) exigidos pelos órgãos competentes, caso forem exigíveis para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços adquiridos, o valor indicado na Clausula 1.1.1., do presente Termo.

2.2 No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

> **2.2.1** – O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente, podendo o pagamento ser realizado de forma global, mensalmente.

2.3 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mediante a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços de apresentação realizada, onde deverão constar**: identificação da credenciada, mês de competência, data, horário, tipo de serviço realizado, identificação do veículo/equipamento cujos serviços foram prestados, profissional responsável pela prestação dos serviços, assinatura da credenciada, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.**

2.4 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice IPCA. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado a data do orçamento utilizado, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.5 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.6 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação da **Credenciada** ou do **Município**, a qualquer tempo durante a vigência do termo, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n° 14.133/2021, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.7 O pedido realizado pela Credenciada para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

2.8 A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

2.9 A execução do objeto ou a extinção do termo de credenciamento/contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

2.10 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Termo de Credenciamento/Contrato e o Preposto da Credenciada, conforme os dados apresentados no preenchimento da solicitação do credenciamento no Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1 – A Credenciada realizará os serviços, mediante solicitação da secretaria.

3.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3– A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços/entrega dos bens objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria requisitante.

4.3O Município zelará pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no termo de credenciamento, edital e anexos.

4.4 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.5 Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

4.5.1 Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.5.2 Imperfeição ou insegurança dos serviços.

4.6 A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

4.7 A Credenciada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo de credenciamento.

4.7.1 A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, ou restringir a execução dos serviços.

4.8 É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Credenciada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.

4.9 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, de forma que comunicará a Credenciada, através do seu Preposto, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções.

4.10 A Credenciada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

4.11 A Credenciada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras.

4.12 A Credenciada submeter-se-à as regras de funcionamento da Administração pública.

4.13 Fica expresso que a fiscalização da prestação de serviços objetos deste termo, será exercida pelo fiscal a Srª. **Renata Caroline Balico**.

4.14 O gestor do presente termo de credenciamento será a Srª Sabrina Aparecida da Silva, [email institucional/telefone setor].

4.15 O fiscal e o gestor do termo de credenciamento, conforme atribuições, tomarão conhecimento do termo e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes dotações

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

6.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

6.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3 Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

6.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.7 Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a vigência do Edital de Chamamento Público ou a execução do Termo de Credenciamento;

6.1.10 Fraudar a Inexigibilidade de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

6.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.11.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao

enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Inexigibilidade de Licitação, mesmo após o encerramento da vigência do Edital de Chamamento Público.

6.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 desta minuta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 desta minuta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7 O procedimento para aplicação de multas seguirá o procedimento de aplicação das

sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente Termo ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

6.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral ou escrito do Contratante;

b) Por comum acordo dentre as partes;

c) Por manifestação expressa da Credenciada;

d) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

e) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

f) Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

g) Razões de interesse público;

h) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

i) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

7.2 Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo,

através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Município poderá contratar com outras pessoas físicas credenciaadas, simultaneamente, a execução/aquisição de serviços/bens semelhantes ao objeto deste Termo.

8.3 Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet [www], no prazo previsto na Lei 14.133/21.

8.4 A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade da Administração relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

8.5 A Credenciada reconhece que qualquer dúvida na interpretação deste instrumento será dirimida em favor da Administração Pública.

8.6 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº **015/2025**, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.7 As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Londrina-Pr, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

AUTORIDADE COMPETENTE **CREDENCIADA**

TESTEMUNHAS

1-

2-

INSERIR TIMBRE COM INFORMAÇÕES DO INTERESSADO.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Marilena-Pr, nossa proposta de preços, para atendimento do seguinte objeto: **Contratação de empresa para execução de serviços de anestesiologista, que deverá ser desempenhado por um profissional médico, com zelo, correção e eficiência na sua função, a serem desenvolvidos no Hospital Municipal Leonor Calegari Bovis, para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Marilena, Estado do Paraná.**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unt.	Valor Total
1	120	UNID.	Procedimentos de anestesia que deverá ser desempenhado por profissional médico habilitado, no Hospital Municipal Leonor Calegari Bovis sendo em procedimentos cirúrgicos agendados pela secretaria de saúde.	1.200,00	144.000,00
				Total	144.000,00

Data: _____.

Validade: Conforme Edital.

_____

Assn. Respons.